



## ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
GO		SMS	Goiânia		Ambulatorial	V	594.000,00
GO		SMS	Goiânia		Internação	V	1.301.400,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.252.800,00</b>

## PORTARIA Nº 1.027, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Itapeva (SP) a receber incentivo financeiro de custeio destinado à Central de Regulação organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itapeva (SP) a receber recurso financeiro para custeio da Central de Regulação Ambulatorial organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Itapeva (SP) do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ANA PAULA MENEZES

## ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
SP	352240	SMS	Itapeva	GGR Itapeva	Ambulatorial	I	194.400,00
<b>TOTAL</b>							<b>194.400,00</b>

## PORTARIA Nº 1.028, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Pambu (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme a Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Pambu (CE);

Considerando a Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, publicada Diário Oficial da União nº 142 de 25 de julho de 2013, Seção 1, p.36, que altera a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, e a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011;

Considerando a Proposta nº 127738.290001/1200-2 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Pambu (CE);

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.026145/2014-75, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Pambu (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento para o Fundo Municipal de Saúde de Pambu (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática: 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.029, DE 20 DE MAIO DE 2014

Amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as Equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua (eCR); e

Considerando a necessidade de ampliar a composição das eCR, resolve:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 3º da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As equipes dos Consultórios na Rua possuem as seguintes modalidades:

I - Modalidade I: equipe formada, minimamente, por 4 (quatro) profissionais, dentre os quais 2 (dois) destes, obrigatoriamente, deverão estar entre aqueles descritos na alínea "a" abaixo e os demais dentre aqueles relacionados nas alíneas "a" e "b" a seguir:

a) enfermeiro, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional;

b) agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal, cirurgião dentista, profissional/professor de educação física e profissional com formação em arte e educação.

II - Modalidade II: equipe formada, minimamente, por 6 (seis) profissionais, dentre os quais 3 (três) destes, obrigatoriamente, deverão estar aqueles descritos na alínea "a" abaixo e os demais dentre aqueles relacionados nas alíneas "a" e "b" a seguir:

a) enfermeiro, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional;

b) agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal, cirurgião dentista, profissional/professor de educação física e profissional com formação em arte e educação.

III - Modalidade III: equipe da Modalidade II acrescida de um profissional médico." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IX, X e XI ao art. 4º da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

IX - cirurgião dentista;

X - profissional/professor de educação física; e

XI - profissional com formação em arte e educação." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.030, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.106/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 3.141/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando as Resoluções das Comissões Intergestores Regionais - CIR/AL nº 03, 04 e 05 de 2012, que aprovam os Planos de Ação da Rede Cegonha para as 2ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões de Saúde do Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas, referente às 2ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões de Saúde do Estado de Alagoas.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo a esta Portaria trata dos recursos referentes ao Componente Hospitalar aprovados para repasse imediato ao Estado e Municípios de Alagoas.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.661.526,72 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Alagoas, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria, destinados a implementação do previsto no plano de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Alagoas.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## ANEXO

RECURSOS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE ALAGOAS, REFERENTE AO COMPONENTE HOSPITALAR DO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA III)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	1.133.824,32
270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	527.702,40
TOTAL			1.661.526,72

## PORTARIA Nº 1.031, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita programas em desenvolvimento nos Municípios como similares ao Programa Academia da Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013 que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 24/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de reconhecer programas em desenvolvimento nos Municípios como similares ao Programa Academia da Saúde e a integração e continuidade das ações de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados programas em desenvolvimento nos Municípios, sob a responsabilidade de suas respectivas Secretarias de Saúde, como similares ao Programa Academia da Saúde.

Parágrafo único. Os programas habilitados nesta Portaria, conforme anexo I a esta Portaria, são reconhecidos como similares ao Programa Academia da Saúde pelo Ministério da Saúde, a partir do cadastro dos mesmos no SISMOB.

Art. 2º Para pleitear os recursos financeiros de custeio do Programa Academia da Saúde, os Municípios com programas similares habilitados nesta Portaria, deverão:

I - cadastrar o programa similar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no Código de Estabelecimento 74 (setenta e quatro) - Polo Academia da Saúde ou no código 12 (doze) de Serviço de Apoio - Estrutura do Academia da Saúde, em caso do programa ser similar e estar localizado na estrutura do estabelecimento de Atenção Básica;

II - nos Municípios SEM NASF implantado, incluir no SCNES, no Código 74 (setenta e quatro), os profissionais, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no anexo II a esta Portaria, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada;

III - nos Municípios COM NASF implantado, os profissionais do Programa Similar deverão ser cadastrados na Equipe do NASF à qual o programa estiver vinculado, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo II desta Portaria, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada;

IV - identificar os espaços existentes do Programa Similar conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, Aqui Tem Academia, disponíveis no MIV do Ministério da Saúde no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/portaldab/index2.php>; e

V - implantar e alimentar o sistema de informação vigente do Ministério da Saúde, SISAB, para registro das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo Programa Similar.

§ 1º Municípios SEM NASF IMPLANTADO, para fazer jus ao recebimento do incentivo de custeio da SVS, deverão seguir os incisos I, II, IV, V do art 2º desta Portaria e as orientações da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

§ 2º Municípios COM NASF IMPLANTADO, para fazer jus ao recebimento do incentivo de custeio da SAS, deverão seguir os incisos I, III, IV, V do art 2º desta Portaria e solicitar a habilitação de custeio no Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), no componente habilitação de custeio do Programa Academia da Saúde para Municípios com NASF implantado.

Art. 3º Será avaliado nas bases de dados do Ministério da Saúde o número do CNES para o polo do Programa Academia da Saúde ou para Estrutura de Apoio do Programa de forma que seja evitada a duplicidade de habilitação a custeio, para um mesmo estabelecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### ANEXO I

Lista de Municípios com Programa em Desenvolvimento Habilitado como Similares ao Programa Academia da Saúde

Nº	Nº da Proposta no SISMOB	Estado	Município	IBGE
1	42621	ACRE	RIO BRANCO	120040
2	42625	ACRE	RIO BRANCO	120040
3	41364	ALAGOAS	BARRA DE SAO MIGUEL	270060
4	42310	ALAGOAS	IGREJA NOVA	270320
5	42875	ALAGOAS	PILAR	270690
6	42906	ALAGOAS	PILAR	270690
7	42173	BAHIA	BREJOES	290430
8	42084	BAHIA	CACHOEIRA	290490
9	42211	BAHIA	GONGOI	291150
10	42360	BAHIA	IBIASSUCE	291200
11	41196	BAHIA	IBIRATAIA	291290
12	42052	BAHIA	ICHU	291330
13	41225	BAHIA	ITATIM	291685
14	41318	BAHIA	MUTUIPE	292240
15	42701	BAHIA	PE DE SERRA	292405
16	41303	BAHIA	SERRA DOURADA	293030
17	41304	BAHIA	SERRA DOURADA	293030
18	41849	GOIAS	CEZARINA	520545
19	41342	GOIAS	HIDROLANDIA	520970
20	42400	MARANHAO	ZE DOCA	211400
21	42273	MATO GROSSO	CONFRESA	510335
22	42491	MATO GROSSO	CONFRESA	510335
23	42341	MATO GROSSO	CUIABA	510340
24	42350	MATO GROSSO	CUIABA	510340
25	42351	MATO GROSSO	CUIABA	510340
26	42356	MATO GROSSO	CUIABA	510340
27	42820	MATO GROSSO	SAO JOSE DO XINGU	510735
28	42033	MATO GROSSO DO SUL	CASSILANDIA	500290
29	42216	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	500320
30	42219	MINAS GERAIS	ARAPORA	310375
31	41454	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
32	41456	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
33	41457	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
34	41458	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
35	41462	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
36	41466	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
37	41467	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
38	41471	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
39	41472	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
40	41474	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
41	41475	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
42	41477	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
43	41479	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
44	41493	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
45	41500	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
46	41992	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
47	41993	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
48	41996	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
49	41997	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
50	42005	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
51	42009	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
52	42012	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
53	42017	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
54	42021	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
55	42040	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
56	42046	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	310620
57	42030	MINAS GERAIS	BONITO DE MINAS	310825
58	41720	MINAS GERAIS	CATUTI	311547
59	42573	MINAS GERAIS	ENGENHEIRO NAVARRO	312380
60	41878	MINAS GERAIS	GOIABEIRA	312737
61	42063	MINAS GERAIS	LAGOA SANTA	313760
62	42073	MINAS GERAIS	LAGOA SANTA	313760
63	42075	MINAS GERAIS	LAGOA SANTA	313760
64	42078	MINAS GERAIS	LAGOA SANTA	313760
65	42266	MINAS GERAIS	MATIAS CARDOSO	314085

66	41570	MINAS GERAIS	SACRAMENTO	315690
67	41877	MINAS GERAIS	SENHORA DO PORTO	316610
68	41857	MINAS GERAIS	SENHORA DOS REMEDIOS	316620
69	41360	MINAS GERAIS	VESPASIANO	317120
70	42364	PARA	GOIANESIA DO PARA	150309
71	42714	PARA	PAU D'ARCO	150555
72	41403	PARAIBA	MASSARANDUBA	250920
73	42299	PARANA	CURITIBA	410690
74	42446	PARANA	CURITIBA	410690
75	42447	PARANA	CURITIBA	410690
76	42448	PARANA	CURITIBA	410690
77	42451	PARANA	CURITIBA	410690
78	42453	PARANA	CURITIBA	410690
79	42455	PARANA	CURITIBA	410690
80	42456	PARANA	CURITIBA	410690
81	42457	PARANA	CURITIBA	410690
82	42458	PARANA	CURITIBA	410690
83	42460	PARANA	CURITIBA	410690
84	42462	PARANA	CURITIBA	410690
85	42472	PARANA	CURITIBA	410690
86	42476	PARANA	CURITIBA	410690
87	42483	PARANA	CURITIBA	410690
88	42485	PARANA	CURITIBA	410690
89	42489	PARANA	CURITIBA	410690
90	42511	PARANA	CURITIBA	410690
91	42512	PARANA	CURITIBA	410690
92	42523	PARANA	CURITIBA	410690
93	42529	PARANA	CURITIBA	410690
94	42531	PARANA	CURITIBA	410690
95	42533	PARANA	CURITIBA	410690
96	42536	PARANA	CURITIBA	410690
97	42538	PARANA	CURITIBA	410690
98	42540	PARANA	CURITIBA	410690
99	42541	PARANA	CURITIBA	410690
100	42545	PARANA	CURITIBA	410690
101	42547	PARANA	CURITIBA	410690
102	42549	PARANA	CURITIBA	410690
103	42574	PARANA	CURITIBA	410690
104	42580	PARANA	CURITIBA	410690
105	42586	PARANA	CURITIBA	410690
106	42588	PARANA	CURITIBA	410690
107	42591	PARANA	CURITIBA	410690
108	42593	PARANA	CURITIBA	410690
109	42599	PARANA	CURITIBA	410690
110	42600	PARANA	CURITIBA	410690
111	42602	PARANA	CURITIBA	410690
112	41726	PARANA	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	411640
113	42947	PERNAMBUCO	BELEM DO SAO FRANCISCO	260160
114	41446	PERNAMBUCO	BETANIA	260180
115	41361	PERNAMBUCO	BONITO	260230
116	41130	PERNAMBUCO	BREJAO	260240
117	42876	PERNAMBUCO	BUENOS AIRES	260270
118	42839	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290
119	42864	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290
120	41039	PERNAMBUCO	CALCADO	260330
121	41114	PERNAMBUCO	CALUMBI	260340
122	42874	PERNAMBUCO	CAMARAGIBE	260345
123	41335	PERNAMBUCO	CAMUTANGA	260360
124	42616	PERNAMBUCO	CANHOTINHO	260370
125	42562	PERNAMBUCO	CARNAIBA	260390
126	41632	PERNAMBUCO	CUPIRA	260500
127	41661	PERNAMBUCO	EXU	260530
128	42854	PERNAMBUCO	FERREIROS	260550
129	41607	PERNAMBUCO	IPUBI	260730
130	41170	PERNAMBUCO	ITAPISSUMA	260775
131	42205	PERNAMBUCO	ITAQUITINGA	260780
132	41927	PERNAMBUCO	LAGOA DO OURO	260860
133	41067	PERNAMBUCO	PARNAMIRIM	261040
134	41837	PERNAMBUCO	PASSIRA	261050
135	41063	PERNAMBUCO	PAULISTA	261070
136	41676	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
137	41694	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
138	41703	PERNAMBUCO	RECIFE	261160





139	41707	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
140	41710	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
141	41713	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
142	41717	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
143	41722	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
144	41724	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
145	41725	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
146	41728	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
147	41735	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
148	41737	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
149	41740	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
150	41745	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
151	41747	PERNAMBUCO	RECIFE	261160
152	41584	PERNAMBUCO	SALGADINHO	261210
153	41701	PERNAMBUCO	SAO BENTO DO UNA	261300
154	41988	PERNAMBUCO	SAO CAITANO	261310
155	42663	PERNAMBUCO	SAO LOURENCO DA MATA	261370
156	42254	PERNAMBUCO	SAO VICENTE FERRER	261380
157	42104	PERNAMBUCO	SOLIDAO	261440
158	41098	PERNAMBUCO	SURUBIM	261450
159	41579	PERNAMBUCO	SURUBIM	261450
160	41742	PERNAMBUCO	TORITAMA	261540
161	41875	PERNAMBUCO	TUPARETAMA	261590
162	42157	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	261640
163	41514	RIO DE JANEIRO	MACAE	330240
164	41521	RIO DE JANEIRO	MACAE	330240
165	41525	RIO DE JANEIRO	MACAE	330240
166	41838	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
167	41839	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
168	41840	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
169	41841	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
170	41842	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
171	41843	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
172	41844	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
173	41845	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
174	41846	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
175	41868	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
176	41871	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
177	41872	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
178	41884	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
179	41885	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
180	41886	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
181	41887	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
182	41889	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
183	41890	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
184	41891	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
185	41892	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
186	41893	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
187	41894	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
188	41895	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
189	41896	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
190	41925	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
191	41926	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
192	41928	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
193	41929	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
194	41931	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
195	41933	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
196	41937	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
197	41939	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
198	41940	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
199	41942	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
200	41944	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
201	41947	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
202	41948	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
203	41950	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
204	41952	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
205	41953	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
206	41954	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
207	41955	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
208	41956	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
209	41957	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
210	41958	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
211	41959	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
212	41960	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330456
213	41961	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
214	41962	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
215	41963	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
216	41964	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
217	41965	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
218	41966	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
219	41967	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
220	41972	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
221	42121	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
222	42122	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
223	42145	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
224	42151	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
225	42158	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
226	42162	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
227	42176	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
228	42183	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
229	42196	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
230	42259	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
231	42265	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
232	42271	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
233	42274	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330456
234	42278	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
235	42282	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
236	42302	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
237	42303	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
238	42308	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
239	42312	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
240	42317	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	330455
241	42630	RIO GRANDE DO NORTE	SAO JOAO DO SABUGI	241210
242	41943	RIO GRANDE DO NORTE	SAO JOSE DO SERIDO	241240
243	41650	RIO GRANDE DO SUL	CAPA BONITO DO SUL	430462
244	42346	RIO GRANDE DO SUL	NOVO MACHADO	431342
245	42679	RIO GRANDE DO SUL	TUPANCI DO SUL	432218
246	41381	SANTA CATARINA	BALNEARIO PICARRAS	421280

247	41564	SANTA CATARINA	ITAJAI	420820
248	41641	SAO PAULO	AMERICO BRASILIENSE	350170
249	41679	SAO PAULO	ANDRADINA	350210
250	42210	SAO PAULO	BREJO ALEGRE	350775
251	42348	SAO PAULO	CRUZEIRO	351340
252	42263	SAO PAULO	CUBATAO	351350
253	41508	SAO PAULO	GUARA	351770
254	41765	SAO PAULO	MAUA	352940
255	41204	SAO PAULO	OURINHOS	353470
256	42769	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	354140
257	42388	SAO PAULO	SANDOVALINA	354550
258	41825	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
259	41826	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
260	41827	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
261	41828	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
262	41829	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
263	41830	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
264	41831	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
265	41832	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870
266	42079	SAO PAULO	SAO CARLOS	354890
267	42062	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
268	42207	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
269	42234	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
270	42242	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
271	42443	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
272	42499	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
273	42510	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
274	42516	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
275	42528	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
276	42619	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
277	42634	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
278	42637	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
279	42640	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
280	42648	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
281	42742	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
282	42796	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
283	42798	SAO PAULO	SAO PAULO	355030
284	42509	SAO PAULO	VALENTIM GENTIL	355610
285	42690	SERGIPE	ARACAJU	280030
286	42695	SERGIPE	ARACAJU	280030
287	42702	SERGIPE	ARACAJU	280030
288	42706	SERGIPE	ARACAJU	280030
289	42712	SERGIPE	ARACAJU	280030
290	42811	SERGIPE	CARMOPOLIS	280150
291	42414	SERGIPE	CUMBE	280190
292	42292	TOCANTINS	ARAGUATINS	170220
293	42563	TOCANTINS	BURITI DO TOCANTINS	170380
294	41144	TOCANTINS	CARRASCO BONITO	170389
295	41686	TOCANTINS	MAURILANDIA	171280

## ANEXO II

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação o(s) profissional (is) do Programa Similar deverá(ão) ser dos seguintes CBOs:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
2238-10	FONOAUDIOLOGO GERAL
2237-10	NUTRICIONISTA
2515-10	PSICOLOGO
1312-C1	SANITARISTA
5153-05	EDUCADOR SOCIAL
2263-05	MUSICOTERAPEUTA
2263-10	ARTERAPEUTA
2628*	ARTISTAS DA DANÇA (EXCETO DANÇA TRADICIONAL E POPULAR)
3761*	DANÇARINOS TRADICIONAIS E POPULARES

Obs: \*Refere-se aos CBOs com possibilidade de inclusão de qualquer CBO da respectiva família.

## PORTARIA Nº 1.032, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.378/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2013, que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS ADIII, no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Crack é Possível Vencer (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES